

RESOLVE:

Art. 1º Transferir o gozo de trânsito do Juiz de Direito Welton Rubenich (17943) para início no dia 17 de junho do corrente, em razão da sua promoção para a comarca de Biguaçu, face ao seu afastamento autorizado para curso no exterior.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 22 do corrente.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

PORTARIA GP N. 213, DE 16 DE ABRIL DE 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 90 do Código de Divisão e Organização Judiciárias,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a portaria GP n. 127/2013, que designou o Juiz de Direito Luiz Neri Oliveira de Souza (4626), para exercer as funções de Diretor do Foro da comarca de Lages, face ao término do biênio.

Art. 2º Esta portaria terá efeitos retroativos 06 do corrente.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

Expediente

Processo n.: 565733-2014.4

Assunto: Concurso Público - Edital n. 34/2014 - Processo Geral - Homologação do resultado final

DECISÃO

Trata-se de processo encaminhado pelo 1º Vice-Presidente desta Corte, Des. Torres Marques, para homologação do resultado final do Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina deflagrado pelo Edital n. 34/2014.

Do relatório conclusivo de fls. 1261-1263 extrai-se que foram ultimadas todas as fases do certame e divulgada a classificação definitiva dos candidatos, restando cumpridas as formalidades necessárias à homologação do resultado final por ato do Presidente, a teor do disposto no art. 90 do Código de Divisão e Organização Judiciárias, no art. 4º da Resolução TJ n. 7/2004 com a redação dada pela Resolução TJ n. 18/2008, e no art. 2º da Resolução GP n. 21/2010.

Pelo exposto, HOMOLOGO o resultado final do Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina deflagrado pelo Edital n. 34/2014, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Florianópolis, 20 de abril de 2015

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

DESEMBARGADOR PRESIDENTE - NELSON SCHAEFER MARTINS

ASSESSOR - CLOVIS NUNES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2015

ADV: ALAOR DOS SANTOS BETTEGA (OAB 37229/SC), GENIVALDO SANTOS MONGUILHOTT (OAB 5330/SC), ZULAMARA FERNANDA LOBOZAR DE SOUZA (OAB 163682/SP) Processo 0000063-40.2000.8.24.0500 (500.00.000063-4) - Precatório - Natureza Comum - Precatório - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerente: Gaspert Participações S.A. e outros - Inicialmente, importa observar que a atividade desenvolvida pelo Presidente do Tribunal de

Justiça no processamento de precatório tem natureza administrativa e não jurisdicional, nos termos da Súmula n. 311 do Superior Tribunal de Justiça. Verifica-se às fls. 1729-1730 que o cumprimento da determinação de sequestro dos valores indevidamente retidos pelos então procuradores da cessionária Univen Refinaria de Pretóleo Ltda. restou infrutífera. Assim diante da postura irredutível dos petiçãoários de fls. 1488-1489 em não devolver a quantia indevidamente retida e do resultado ineficaz do bloqueio realizado (fl. 1729-1730), considerando a judicialização da questão atinente a esses valores, por meio da ação de prestação de contas n. 1111986-45.2014.8.26.0100 perante a Justiça do Estado de São Paulo, conforme se infere às fls. 1472-1480, determino a remessa de cópia dessa decisão e dos documentos de fls. 1424-1730 para instruir a referida ação, para que lá seja dirimida a controvérsia. Com relação aos valores bloqueados às fls. 1729-1730, determino sua transferência para subconta vinculada à ação de prestação de contas. Por fim, encaminhe-se cópia desta decisão e dos documentos acima relacionados para a Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina e de São Paulo, para as providências que entenderem pertinentes. Dê-se ciência à cessionária e aos postulantes. Após, arquivem-se.

ADV: ZULAMARA FERNANDA LOBOZAR DE SOUZA (OAB 163682/SP) Processo 0000063-40.2000.8.24.0500 (500.00.000063-4) - Precatório - Natureza Comum - Precatório - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerente: Gaspert Participações S.A. e outros - CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO Conforme Resolução 5-2008/GP, pratiquei o ato processual abaixo: Nos termos do §4º do art. 27, da Resolução Conjunta n.3/ 2013 # GP/ CGJ, fica o Procurador intimado de que existem documentações originais (Procuração) na (s) petição (ões) que foram digitalizadas e juntadas ao referido precatório, para que, sendo do interesse, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação, retire-as na Assessoria de Precatórios, sala 702, torre I do Tribunal de Justiça. Após este período será procedido a eliminação destas.

ADV: CÉSAR RICARDO R. MOCCELIN JR. (OAB 28661/SC), JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO (OAB 5959/SC), GILBERTO CASSULI (OAB 3437/SC), JOÃO CARLOS CASSULI JÚNIOR (OAB 13199/SC), CASSIO JOSÉ POFFO (OAB 1543/SC) Processo 0000063-40.2000.8.24.0500 (500.00.000063-4) - Precatório - Natureza Comum - Precatório - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerente: Gaspert Participações S.A. e outros - Inicialmente, importa observar que a atividade desenvolvida pelo Presidente do Tribunal de Justiça no processamento de precatório tem natureza administrativa e não jurisdicional, nos termos da Súmula n. 311 do Superior Tribunal de Justiça. Verifica-se às fls. 1729-1730 que o cumprimento da determinação de sequestro dos valores indevidamente retidos pelos então procuradores da cessionária Univen Refinaria de Pretóleo Ltda. restou infrutífera. Assim diante da postura irredutível dos petiçãoários de fls. 1488-1489 em não devolver a quantia indevidamente retida e do resultado ineficaz do bloqueio realizado (fl. 1729-1730), considerando a judicialização da questão atinente a esses valores, por meio da ação de prestação de contas n. 1111986-45.2014.8.26.0100 perante a Justiça do Estado de São Paulo, conforme se infere às fls. 1472-1480, determino a remessa de cópia dessa decisão e dos documentos de fls. 1424-1730 para instruir a referida ação, para que lá seja dirimida a controvérsia. Com relação aos valores bloqueados às fls. 1729-1730, determino sua transferência para subconta vinculada à ação de prestação de contas. Por fim, encaminhe-se cópia desta decisão e dos documentos acima relacionados para a Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina e de São Paulo, para as providências que entenderem pertinentes. Dê-se ciência à cessionária e aos postulantes. Após, arquivem-se.

ADV: PAULO LEHMKUHL VIEIRA (OAB 16304/SC) Processo 0000180-89.2004.8.24.0500 (500.04.000180-1) - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Instituto de Previdência do Estado